

A. I. Nº - 108880.0007/06-8  
AUTUADO - ETEP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
AUTUANTE - MARIA CONSUELO GOMES SACRAMENTO  
ORIGEM - INFAS INDÚSTRIA  
INTERNET - 08. 05. 2007

#### 4<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

#### ACORDÃO JJF Nº 0112-04/07

**EMENTA.** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARCELAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

#### RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 05/12/2006, exige ICMS e MULTA no valor total de R\$ 15.952,98, decorrente de:

1. Recolhimento a menor do ICMS em decorrência de erro na apuração dos valores do imposto. Valor R\$ 14.215,08.
2. Deu entrada no seu estabelecimento de mercadorias sujeitas à tributação, sem o devido registro na escrita fiscal, pelo que foi aplicada a multa no valor de R\$ 1.737,90.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme docs. fls. 242 a 245, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento integral do débito e consequente desistência da defesa apresentada, conforme requerimento formal, devidamente protocolado, de acordo com os benefícios auferidos através da Lei nº 9.650 de 02 de setembro de 2005, conforme documentos anexados aos autos, fls. 307 a 313.

Foram, também, juntados aos autos extratos de pagamentos gerados pelo SIDAT que confirmam o parcelamento integral do débito, de acordo com os documentos de fls. 307/313.

#### VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o parcelamento integral do débito, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo Art. 122, inciso IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para as providências inerentes ao acompanhamento da efetivação dos pagamentos.

#### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por,

unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº **108880.0007/06-8**, lavrado contra **ETEP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, devendo os autos ser encaminhado a repartição fiscal de origem para as providências inerentes ao acompanhamento da efetivação dos pagamentos.

Sala das Sessões do CONSEF, 24 de abril de 2007.

ANTONIO CESAR DANTAS DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO ANDRADE SOUZA – RELATOR

TERESA CRISTINA DIAS CARVALHO - JULGADORA